



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 11/SAC-PR/2012
(Processo nº 00055.002023/2012-65)

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

CONTRATADA

A empresa **ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **37.977.691/0007-83**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Conjunto 26, Lotes 6/7, Águas Claras, Taguatinga/DF, CEP 71990-720, representada neste ato pelo seu Representante, Senhor **FELIPE MENEZES DE BULHÕES**, portador do CPF nº 744.240.507-00 e do RG nº 2732, expedido pelo CORECON/DF.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, atualizadas, o disposto na Ata de Registro de Preços nº 21/GAP-BR/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/GAP-BR/2012, do tipo Menor Preço, realizado pelo Grupamento de Apoio de Brasília, e nos autos do Processo nº 00055.002023/2012-65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de divisória instalada do tipo Piso - Teto, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o

Processo nº 00055.002023/2012-65, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 25/GAP-BR/2012, realizado pelo Grupamento de Apoio de Brasília, de 31/08/2012, às fls. 21/50-V;
- b) proposta comercial da CONTRATADA apresentada ao GAP-BR, às fls. 51/53;
- c) Ata de Registro de Preços nº 21/GAP-BR/2012 decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/GAP-BR/2012, realizado pelo GAP-BR, às fls. 54/58;
- d) proposta comercial da CONTRATADA apresentada ao CONTRATANTE, às fls. 148/149-V;
- e) Termo de Referência do CONTRATANTE, às fls. 150/155.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da contratação é de R\$ 1.729,900,00 (hum milhão, setecentos e vinte e nove mil e novecentos reais), considerando os valores detalhados abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UM	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<p>PAINEL MODELO Tipo 1: Pannel cego do piso até o teto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Composição: duas placas em MDF, modulação de 90mm, sendo uma fixa e a outra removível, montadas em estrutura formada por perfis de alumínios extrudados. • Revestimento: melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces de cada placa e fitas de borda de PVC nos contornos das placas. A placa poderá ser seccionada ou inteira dependendo da situação. • Miolo: Atenuante acústico (lã de rocha ou vidro, densidade não inferior a 40 kg/m3). • Cor: Conferir divisória existente. Ou a definir. • Dimensões: Altura = pé direito; Largura da modulação = 90mm ou conforme a conveniência (acabamentos/complementos); Espessura total: 80 mm, composta por placas de 15mm. 	M²	1.710	430,00	735.300,00
<p>PAINEL MODELO Tipo 2: Pannel cego até 1100mm de altura, mais vidro simples até a altura da porta e bandeira cega até o teto. Composição: duas placas cegas em MDF (sendo uma fixa e a outra removível), vidro cristal de 6mm, montados em estrutura formada por perfis de alumínios extrudado. Revestimento: melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces de cada placa e fitas de borda de PVC nos contornos das placas. Cor: Conferir divisória existente ou a definir. Miolo: Atenuante acústico (lã de rocha ou vidro, densidade não inferior a 40 kg/m3. Dimensões: Altura= pé direito; Largura= 90mm ou conforme a conveniência (acabamentos/complementos); Espessura total= 80 mm, composta por placas de 15mm.</p>	M²	300	470,00	141.000,00
<p>PAINEL MODELO Tipo 3: Pannel cego até de altura de porta, mais vidro duplo até o teto. Composição: duas placas cegas em MDF (sendo uma fixa e a outra removível), vidro cristal de 6mm, montados em estrutura formada por perfis de alumínios extrudado. Revestimento: melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces de cada placa e fitas de borda de PVC nos contornos das placas. Cor: Conferir divisória existente, ou a definir. Miolo: Atenuante acústico (lã de rocha ou vidro, densidade não inferior a 40 kg/m3. Dimensões:</p>	M²	150	460,00	69.000,00

Altura = pé direito; Largura = 90mm ou conforme a conveniência (acabamentos/complementos); Espessura total: 80 mm composta por placas de 15mm				
<p>PAINEL MODELO Tipo 4: Painel cego até 1100mm de altura, vidro duplo e persiana até a altura de porta e bandeira cega até o teto.</p> <p>Composição: duas placas cegas em MDF (sendo uma fixa e a outra removível), vidro cristal de 6mm, duplo com persiana, montados em estrutura formada por perfis de alumínio extrudado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revestimento: melamínico de baixa pressão (BP) nas duas faces de cada placa e fitas de borda de PVC nos contornos das placas. • Cor: Conferir divisória existente, ou a definir. • Miolo: Atenuante acústico (lã de rocha ou vidro, densidade não inferior a 40 kg/m3). • Dimensões: Altura = pé direito; Largura = 90mm ou conforme a conveniência (acabamentos/complementos); Espessura total: 80 mm composta por placas de 15mm. 	M ²	480	560,00	268.800,00
<p>PORTA MODELO P1: largura = 800mm x 2100mm e bandeira cega até a altura definida para instalação de divisória. Porta e bandeira maciças, confeccionadas em chapa em MDF, com espessura final entre 35 e 40mm, encabeçadas com fita de PVC com 1mm de espessura, no mesmo acabamento da porta, incluindo todas as ferragens necessárias (batentes, fechadura La Fonte La Fonte 610 ST2 55ROS AL ou similar, dobradiças, etc). Porta e bandeira deverão receber laminado melamínico, liso e sem emendas, seguindo o mesmo padrão de acabamento dos painéis de divisórias, ou na cor a ser definida pelo contratante. Miolo: Atenuante acústico lã de rocha ou vidro, densidade não inferior a 40 kg/m3. Padrões de acabamentos iguais aos da divisória, conforme modelo existente.</p>	UN	80	1.550,00	124.000,00
<p>PORTA MODELO P3: PORTA DUPLA: largura= 1600mm x 2100mm e bandeira cega até a altura definida para instalação de divisória. Porta e bandeira maciças, confeccionadas em chapa de aglomerado de madeira de alta densidade, ou fibra de madeira de baixa densidade, com espessura final entre 35 e 40 mm, encabeçadas com fita de PVC com 1 mm de espessura, no mesmo acabamento da porta, incluindo todas as ferragens (batentes, fechadura La Fonte 610 ST2 55ROS AL ou similar, dobradiças, etc). Porta e bandeira deverão receber laminado melamínico, liso e sem emendas, seguindo o mesmo padrão de acabamento dos painéis de divisórias, ou na cor a ser definida pelo contratante. Padrões de acabamentos iguais aos da divisória, conforme modelo existente.</p>	UN	8	2.450,00	19.600,00
<p>PAINEL DIVISÓRIA PISO TETO CEGA 60MM COM MIOLO ACÚSTICO:</p> <p>Modulação: Painel/Painel - painel cego até 2,10m de altura e bandeira cega até altura do teto - Sistema de divisória monobloco, removível, espessura final de 60 mm, modulação 1210mm/900mm. Miolo com atenuante acústico (lã de vidro, densidade não inferior a 40 kg/m3). Revestimento em BP sobre chapa de fibra de media densidade (MDF), espessura mínima de 6 mm, padrões lisos e/ou madeirados (a definir),</p>	M ²	480	360,00	172.800,00

com encaixes nas bordas que deverão ser arrematadas com fita de laminado BP, prontas para recebimento de perfis e outros painéis paginados, de iguais características às do painel descrito, possibilitando ao conjunto altura de 3000mm ou superior (de acordo com o Pé Direito). Esta modulação poderá ser substituída por painéis paginados individuais (4 módulos (525mm) até 2,10m de altura, bandeira cega a partir de 2,10m de altura até o teto).				
PAINEL DIVISÓRIA PISO TETO CEGA 60MM: Modulação: Painel/Painel - painel cego até 2,10m de altura e bandeira cega até altura do teto - Sistema de divisória monobloco, removível, espessura final de 60 mm, modulação 1210mm/900mm. Miolo papel kraft de alta densidade. Revestimento em BP sobre chapa de fibra de media densidade (MDF), espessura mínima de 6 mm, padrões lisos e/ou madeirados (a definir), com encaixes nas bordas que deverão ser arrematadas com fita de laminado BP, prontas para recebimento de perfis e outros painéis paginados, de iguais características às do painel descrito, possibilitando ao conjunto altura de 3000mm ou superior (de acordo com o Pé Direito). Esta modulação poderá ser substituída por painéis paginados individuais (4 módulos (525mm) até 2,10m de altura, bandeira cega a partir de 2,10m de altura até o teto).	M ²	315	340,00	107.100,00
PAINEL DIVISÓRIA RETRÁTIL: Divisória articulada multidirecional acústica, com 100 mm de espessura, elevação painel cego ou paginado do piso até ao trilho, modulada de acordo com a medida local, 100% estruturada em perfis de alumínio extrudado, composta de painéis comuns, painéis terminais e painéis portas, dotados de guias telescópicas com sistema mecânico de acionamento, suspensos através de troles com roletes duplos horizontais que proporcionam diversas passagens em cruzamento tipo "T", "X" ou "L".	M ²	50	1.750,00	87.500,00
DIVISÓRIA TIPO PISO TETO, MÓDULO GUICHÊ: Divisórias tipo piso teto, com módulo de guichê, espessura final de 80 mm, modulação 90mm. Com ou sem bandeira superior, conforme definições de instalação ou necessário a cada altura de pé direito. Estrutura em alumínio extrudado com acabamento em pintura eletrostática epóxi pó ou anodizado natural fosco. Com quadro de guichê com vidro simples instalado a partir da altura de 1.100mm. Totalmente desmontável em módulos individuais e independentes, com calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão.	UN	3	1.600,00	4.800,00

3.1.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, e Elemento de Despesa 44.90.52.51, Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2012NE000097.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da nº Lei 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Deverá ser efetuada a entrega e montagem do material em perfeitas condições, no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias para cada solicitação de até 1.000m² (mil metros quadrados), ou seja, 50 (cinquenta) dias para até 1.000m² aferidos, 100 (cem) dias para até 2.000m² e assim sucessivamente, a partir do recebimento da nota de empenho, dependendo do caso, em estrita observância das especificações deste Contrato, e da documentação a ele vinculada, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual deverão constar detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.

6.2 - A entrega deverá ser feita diretamente nova sede do CONTRATANTE, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º e 6º pavimentos, em Brasília/DF, mediante agendamento e autorização prévia, a serem definidos pelo CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATADA deverá, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com a Coordenação de Infraestrutura do CONTRATANTE pelo telefone (61) 3313-7089.

6.4 - Os bens deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência e validade, quando for o caso.

6.5 - O recebimento das divisórias instaladas será efetuado nos seguintes termos:

a) o recebimento provisório das instalações dar-se-á após a conclusão de cada etapa realizada e o atesto da fatura pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado providenciado por Comissão designada pela Administração, que deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

b) o recebimento definitivo das instalações ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado por Comissão designada pela Administração e pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 - Se houver recusa dos bens, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência.

6.8 - No caso de fornecimento de bens de procedência estrangeira, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no ato de entrega dos bens, os documentos que comprovem que a importação foi realizada regularmente. A falta desses documentos impossibilitará o Recebimento Provisório pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de adimplemento da 1ª (primeira) via da nota fiscal certificada pela Fiscalização.

7.1.1 - Os valores declarados na nota fiscal deverão estar de acordo com o valor final mensal ofertado pela CONTRATADA na licitação conduzida pelo GAP-BR, vinculada a este instrumento. As notas fiscais discrepantes serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando o início da contagem do prazo para pagamento condicionado à apresentação das mesmas devidamente corrigidas.

7.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis após a data da referida Ordem Bancária para a efetivação do crédito à CONTRATADA, se a mesma foi emitida tempestivamente, sendo vedados os pagamentos de títulos, de descontos ou cobrança em banco, e ainda, qualquer proposta de indenização a terceiros ou quaisquer outras entidades estranhas ao processo.

7.2 - No ato de recebimento da nota fiscal o CONTRATANTE verificará a regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line*, ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para fim de pagamento.

7.2.1 - A constatação, no SICAF, de documentação com prazo de validade expirado determinará a suspensão do pagamento até a regularização da impropriedade, abrindo-se, novamente, a contagem do prazo previsto no subitem 7.1 desta Cláusula.

7.3 - Sobre os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado, conforme Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001, e Lei nº 9.430, 27/12/1996.

7.3.1 - Não haverá a retenção prevista no item 7.3 caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 05/12/1996, ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. 18 da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23/01.

7.4 - Fica vedado à CONTRATADA transacionar ou transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento contratual.

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i}{365} \qquad i = \frac{6/100}{365} \qquad i = 0,00016438$$

Onde i = percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

7.6 - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA não adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema.

7.7 - Poderá o CONTRATANTE deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, e demais normas legais aplicáveis.

8.2 - Poderá ensejar a revisão de preço a variação de tarifas ou tributos incidentes sobre o objeto contratado, devidamente autorizada por entidade competente, implicando reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

8.2.1 - A revisão será formalmente solicitada pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, cujo pedido deverá conter os elementos indicativos que amparem a pretensão.

8.2.2 - Somente após a formalização do competente Termo Aditivo ou de Apostilamento, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas nesta Cláusula, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco) do valor total deste Contrato.

9.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

9.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.7 - No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.9 - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.10 - Cabe ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

9.11 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

9.12 - Após a execução deste Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.12.1 - Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura deste Contrato.

9.13 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As supressões resultantes de presente acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.2 - Acompanhar, fiscalizar, avaliar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

11.3 - Verificar minuciosamente, nos prazos estipulados na Cláusula Sexta deste Contrato, a conformidade do material entregue com as especificações constantes deste Contrato e documentação a ele vinculada, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Designar profissional qualificado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da montagem e instalação dos itens contratados.

12.2 - Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização do objeto da contratação em todas as suas fases, inclusive, se necessário na etapa de fabricação.

12.3 - Obedecer às disposições da legislação pertinente ao objeto contratado.

12.4 - Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente limpos e uniformizados, portando crachás de identificação, contendo o número da carteira de identidade e munidos de dispositivos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

12.5 - A CONTRATADA deverá apresentar para execução dos serviços, no mínimo 3 (três) dias antes do início das atividades nas dependências do CONTRATANTE, a relação do pessoal que executará os serviços de instalação, constando dados individuais, turnos, foto, para controle de entrada e saída do setor de segurança e vigilância do CONTRATANTE.

12.6 - Assumir todos e quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança do CONTRATANTE, quando da execução dos trabalhos.

12.7 - Os locais de execução dos trabalhos, nas dependências do CONTRATANTE, deverão ser limpos diariamente.

12.8 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos pactuados de fornecimento e instalação, objetos deste Contrato, inclusive garantia.

12.9 - Realizar, após a aprovação do leiaute pelo setor responsável, as instalações em rigorosa observância ao descrito no documento a ela encaminhado, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste instrumento e na NBR 15.141.

12.10 - Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

12.11 - Verificar, antes da instalação, a exequibilidade dos projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações e/ou elementos estruturais, devendo os problemas detectados e/ou dúvidas surgidas, serem apresentados ao CONTRATANTE.

12.12 - Os pedidos de alterações nos projetos, especificações e/ou detalhes de execução, deverão ser encaminhados por escrito ao CONTRATANTE para análise e parecer com as justificativas, e acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, quando for o caso, não sendo permitida à CONTRATADA proceder ao início de qualquer modificação e/ou à instalação das divisórias, ou com materiais diferentes dos especificados, antes da aprovação do CONTRATANTE.

12.13 - Julgadas procedentes as alterações propostas pelo CONTRATANTE, estará automaticamente autorizada a execução das modificações.

12.14 - Todos os detalhes de execução das instalações constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos.

12.15 - Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) em caso de divergência entre as especificações, as pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: pranchas de desenho e Caderno de Especificações;

b) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão, sempre, as primeiras;

c) em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão, sempre, os de maior escala;

d) em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão, sempre, os mais recentes.

12.16 - Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto ao CONTRATANTE, por escrito, na pessoa do executor deste Contrato, cabendo à CONTRATADA aguardar comunicação daquele, para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

12.17 - Nas divergências e/ou omissões das normas de execução deste instrumento, quanto às instalações previstas, caberá à CONTRATADA propor metodologia de execução ao CONTRATANTE, ficando impedido de executar as instalações antes da aprovação pelo CONTRATANTE.

12.18 - A CONTRATADA é responsável pela retirada de todo o entulho resultante das instalações, devendo ser todo o local limpo para a entrega das divisórias instaladas.

12.19 - A CONTRATADA, para manter os padrões estéticos, construtivos e de acabamento, deverá ofertar produtos correspondentes à linha de produtos de um mesmo fabricante, desde que atendam as especificações técnicas solicitadas.

12.20 - Deverá apresentar certificado, comprometendo-se a manter em linha de produção todos os componentes para manutenção de itens fornecidos por 10 (dez) anos.

12.21 - Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de similaridade, devendo este ser solicitado ao CONTRATANTE. Caberá ao CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos similares, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

12.22 - A decisão quanto à similaridade será da CONTRATANTE, para cada caso efetivamente ocorrido.

12.23 - As consultas sobre similaridade serão efetuadas, em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento.

12.24 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE catálogos, amostras e laudos dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados nos serviços, quando assim for solicitado.

12.24.1 - As amostras dos materiais aprovados pelo CONTRATANTE serão cuidadosamente conservadas nos locais dos serviços até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

12.25 - Todos os documentos e/ou projetos de execução e detalhamento, quando necessário, serão fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo ser aprovados em sua totalidade pela CONTRATADA, previamente à sua execução.

12.25.1 - Estes deverão ser elaborados atendendo as necessidades demandadas pela Administração do CONTRATANTE à norma da ABNT (NBR 15.141) e demais orientações do CONTRATANTE.

12.25.2 - Esses projetos somente serão considerados concluídos, após terem sido aceitos pelo CONTRATANTE.

12.26 - Resolver e/ou solucionar eventuais problemas relativos ao(s) projeto(s) de sua autoria, surgido durante a execução da instalação, sempre que apresentados pelo CONTRATANTE.

12.27 - Fazer o repasse tecnológico, bem como entregar os manuais relativos aos métodos de instalação, manutenção e remanejamento dos painéis. Quaisquer informações complementares necessárias a uma boa manutenção por parte do CONTRATANTE, deverá ser repassada pela CONTRATADA.

12.28 - Efetuar a medição e conferência prévias à aceitação dos leiaute (início da implantação do leiaute), em todo e qualquer espaço onde serão instalados os painéis.

12.29 - Ter o suporte de um arquiteto ou engenheiro, durante as execuções contratuais, para o acompanhamento às eventuais demandas de serviços.

12.30 - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos o material com avarias ou defeitos.

12.31 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

12.32 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.33 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.34 - Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos materiais definidos neste termo.

12.35 - Obedecer às condições relativas à habilitação e as qualificações pertinentes ao objeto contratado exigidas na licitação de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará representante, especialmente designado, para a fiscalização do presente Contrato, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

15.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da ordem de serviço por dia de atraso;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

15.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.5 - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da SAC/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

17.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

17.2 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17.3 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE

SÉRGIO CRUZ

Diretor do Departamento de
Administração Interna da SAC/PR

CONTRATADA

FELIPE MENEZES DE BULHÕES

Empresa Espaço & Forma Móveis e
Divisórias Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: SOLANGE CARLOS GONCALVES
CPF: 208.227.406-30

NOME: Ana Paula Araújo Carvalho
CPF: 000.387.011-11

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2012 – UASG 110590

Nº Processo: 00055.002023/2012-65.

Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CNPJ Contratada: 37.977.691/0007-83. Contratada: ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA. - Objeto: Aquisição de divisória instalada do tipo Piso - Teto, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, atualizadas. Vigência: 08/01/2013 a 07/01/2014. Valor Total: R\$ 1.729.900,00. Fonte: 0100000000 – 2012NE000097. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(INCON – 07/01/2013) 110590-2012NE800037



Ana Paula Araújo Carvalho
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
DICON/COLIC/CGPEL/DEADI/SE/SAC-PR